

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	6
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	6
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	17
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	37
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	40
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	41
Expediente.....	42

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 576, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, art. 7º, c/c inciso III, parágrafo único, art. 54 do Regimento Interno Diretivo do MPF, e com art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta na Informação nº PGR-00257366/2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais do Ministério Público Federal, com emprego das alterações constantes desta Portaria, tendo em vista a alteração de distribuição de ofícios especiais e custos legis para atuarem junto às seções e subseções judiciárias vinculadas aos Tribunais Regionais Federais da 3ª, da 4ª e da 6ª Regiões, realizada pela Portaria PGR/MPF nº 267, de 18 de abril de 2023, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Nº de Gabinetes	Denominação	Nº de Gabinetes	Denominação
	SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS		SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS

	SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO

74	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	86	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF

	SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO

85	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	98	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF

	SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO
33	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	16	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

DESPACHO SG/MPF Nº 1.376, DE 14 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: PGEA - 1.00.000.008013/2023-76. ASSUNTO: Trabalho a distância. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Piauí. SERVIDOR: FHILLIP EMANUEL DE CARVALHO, matrícula nº 24723

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.008013/2023-76, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 3324/2023, PGR-00252367/2023, e o disposto nos artigos 25 e 26, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO o trabalho a distância, a partir de 22 de julho de 2023, para a Procuradoria da República no Estado do Piauí, com exercício de função de confiança, FC-2, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da unidade, do servidor FHILLIP EMANUEL DE CARVALHO, matrícula nº 24723, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, removido, mediante concurso de remoção, da PRM-Salgueiro/PE para a PRM-Picos/PI, nos termos da Portaria SG/MPU nº 95, de 29 de julho de 2023, PGR-00242961/2023, mantendo-se a residência no município de origem até o efetivo deslocamento para a unidade de destino, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento dos incisos II e III do artigo 21 e §1º da Portaria 81/2021 e;

b) o gestor da Unidade anexar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Procurador da República
Secretário-Geral do MPF em exercício

DESPACHO SG/MPF Nº 1.397, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.008563/2023-95. ASSUNTO: Extensão do período de trânsito. INTERESSADO: RAFAEL SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 23456, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, removido, mediante permuta, da Procuradoria-Geral da República para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Portaria SGP/MPF nº 284, de 30 de junho de 2023, publicada no DMPF-e Administrativo de 3 de julho de 2023. DECISÃO: Considerando a competência atribuída pelo artigo 6º - inciso XXXIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 3340/2023 - PGR-00253951/2023, INDEFIRO o pedido de extensão do período de trânsito do servidor de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.213, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.001595/2023-60. ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço/contribuição. INTERESSADA: ARIANE GUEBEL DE ALENCAR, Procuradora da República, matrícula nº 1013. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e de acordo com a Informação nº 3286 (PGR-00116783/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, INDEFIRO o requerimento de averbação do tempo de serviço no exercício da advocacia por ausência de comprovação do recolhimento previdenciário, nos termos da Decisão AJA nº 224, de 20 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.377, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.014007/2019-71. ASSUNTO: Conversão de licença-prêmio em pecúnia. INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, aposentado, matrícula nº 237. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso III do artigo 7º, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas (PGR-00251834/2023), DEFIRO a conversão em pecúnia de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio não usufruídos, referentes aos quinquênios de 1987 a 1992 (3 dias), de 1992 a 1997 (27 dias) e de 2017 a 2022 (90 dias), nos termos da Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.191, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004520/2023-31. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: PABLO COUTINHO BARRETO, Procurador Regional da República, matrícula nº 918. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023 e de acordo com a Informação nº 6253 (PGR-00219384/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria Regional da República da 6ª Região para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 376, de 25 de maio de 2023, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 16,67% do valor do subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o efetivo deslocamento, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio em caráter permanente, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ANDRÉA DA SILVA CARDOSO
Secretária Executiva em Exercício
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.405, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006990/2023-39. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Procurador da República, matrícula nº 1333. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023 e de acordo com a Informação nº 7540/2023 (PGR-00254542/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República no Tocantins para a Procuradoria da República no Distrito Federal, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 160, de 6 de março de 2023, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si e seus dependentes, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 50% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança, bem como observada a disponibilidade financeira e orçamentária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ANDREA DA SILVA CARDOSO
Secretária Executiva em Exercício
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.442, DE 18 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.025896/2022-06. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, matrícula nº 848-6, Procurador da República. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 7700/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00257929/2023, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 30/11/2022, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ANDRÉA DA SILVA CARDOSO
Secretária Executiva em exercício da Secretaria-Geral
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.443, DE 18 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000437/2022-10. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: Monica Pereira de Lima, matrícula nº 20617-2, Técnico do MPU/Enfermagem. DECISÃO: no uso da competência

delegada pelo art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023, e de acordo com o contido na Informação nº 7710/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00258074/2023, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/2021, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ANDRÉA DA SILVA CARDOSO
Secretária Executiva em exercício da Secretaria-Geral
Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/MPF Nº 326, DE 14 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso I, alínea "i" da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e considerando o disposto no art. 1º - inciso IV - alínea "b" da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.34.001.010943/2022-11 e de acordo com o teor da Informação nº PGR-00247036/2023, resolve:

Art. 1º Remover, por motivo de saúde, a servidora CLÁUDIA REGINA GALVES BOMFIM, matrícula nº 18097, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, da Procuradoria da República no Estado do São Paulo/SP para a Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB.
Art. 2º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito à servidora, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

DESPACHO SGP N 1.378, DE 14 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.03.000.000172/2023-11. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio do despacho PGR-00257013/2023, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 27.752,11 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para os cursos de graduação e pós-graduação em Direito da PRR 3ª Região. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE à PRR 3ª Região.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

DESPACHO SGP/MPF Nº 1.388, DE 17 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.010756/2017-68. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 29032, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, publicada no DMPF-e nº 193, de 14 de outubro de 2020, e de acordo com o contido na Informação nº 3336/2023, PGR-00253489/2023, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória do servidor por motivo de saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos, na Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 1º - § 1º-A, da Portaria PGR nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF em exercício

DESPACHO SGP Nº 1.436, DE 14 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.31.000.000889/2023-06. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio do despacho (PGR-00256642/2023), bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, I, e, da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 46.872,22 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para os cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Informática da Procuradoria da República em Rondônia. PUBLIQUE-SE.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.369, DE 10 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000764/2023-44. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADA: NATÁLIA GASTAL BEHRENSDORF, servidora requisitada, matrícula nº 30631-2. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo

1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, no Parecer nº 25/2023/AJA/PGR, e na Informação 7303/2023/SGP - PGR-00248143/2023, ALTERE-SE o Despacho SGP nº 124 de 25/01/2023, publicado no DMPF-e nº 23, de 02/02/2023, retificado no DMPF-e nº 36/2023 de 23/02/202, para onde se lê: "(...) NATALIA GASTAL BEHRENSDORF, servidora requisitada (...) DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração da Função de Confiança, código FC-2, com base no mês de dezembro/2022 (...)", leia-se: "(...) NATÁLIA GASTAL BEHRENSDORF, servidora requisitada (...) DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no Instituto Nacional do Seguro Social, acrescida da Função de Confiança, código FC-2, percebida no Ministério Público Federal, com base no mês de dezembro/2022 (...)" PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.413, DE 13 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.014066/2022-45. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: LUIZ AFONSO ROBALLO MARIANO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 3392-8. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 7564/2023 - PGR-00255190/2023. AVERBE-SE o tempo de serviço público estadual prestado à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, no período de 1/7/1994 a 16/8/1994, com 47 (quarenta e sete) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.417, DE 13 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.008588/2023-99. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: ROBERTO FLAVIO PARISOTTO, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 5458-5. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 7575/2023 - PGR-00255415/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 13/11/1984 a 28/2/1989, com 1.569 (um mil, quinhentos e sessenta e nove) dias; de 9/4/1990 a 14/1/1991, com 281 (duzentos e oitenta e um) dias; de 1/2/1993 a 1/6/1993, com 121 (cento e vinte e um) dias; de 2/6/1993 a 19/8/1994, com 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias; de 26/1/1995 a 3/4/1995, com 68 (sessenta e oito) dias; e de 7/4/1995 a 12/12/1995, com 250 (duzentos e cinquenta) dias; com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.419, DE 13 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.008591/2023-11. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE LUZ DE SOUZA, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 27709-6. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 7583/2023 - PGR-00255538/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 10/10/2013 a 3/9/2015, com 694 (seiscentos e noventa e quatro) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. De acordo com o Acórdão TCU-Plenário nº 1424/2020, o rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/90, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantagem anteriormente concedida. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.422, DE 13 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.008594/2023-46. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: EDUARDO AUGUSTO RAMOS, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 20336-0. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 7592/2023 - PGR-00255710/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 19/6/1990 a 20/3/1992, com 641 (seiscentos e quarenta e um) dias; de 1/11/1993 a 3/7/1995, com 610 (seiscentos e dez) dias; de 5/7/1995 a 16/2/1998, com 958 (novecentos e cinquenta e oito) dias; e de 02/5/2003 a 8/1/2009, com 2.079 (dois mil e setenta e nove) dias; com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.430, DE 14 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.008599/2023-79. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE JESUS ABRANTES, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 4274-

9. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 7618/2023 - PGR-00256172/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 3/8/1981 a 28/8/1981, com 26 (vinte e seis) dias; de 1/8/1983 a 30/3/1984, com 243 (duzentos e quarenta e três) dias; e de 22/11/1985 a 19/1/1987, com 424 (quatrocentos e vinte e quatro) dias; com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas do MPF Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2023

Referência: DESPACHO Nº 2650/2023/SEGREG. Procedimento principal: 1.01.000.000192/2017-18

De acordo. Conforme a documentação acostada ao PGEA n.º1.01.000.000192/2017-18, tendo em vista os fundamentos demonstrados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas no DESPACHO 66/2023 NUCDF/PRR1ª - PRR1ª-00021962//2023, ratificados pelo Secretário Regional e autorizado pela chefia imediata, Dra. Valquíria Oliveira Quixada Nunes, com os quais corroboro, concedo a licença capacitação (relativa ao quinquênio aquisitivo de de 19/07/2018 a 17/07/2023) formulada pela servidora – LYANE RIBEIRO VIEIRA ROCHA, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 23861, com a finalidade de participar do curso EAD "Introdução ao Direito Constitucional" (40h), com período de gozo de 31/07/2023 a 10/08/2023 (11 dias).

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador-Chefe Regional da República – 1ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 Nº 110, DE 18 DE JULHO DE 2023

Reedita a Portaria PRR4 nº 107, de 14 de julho de 2023, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição nos escritórios da Área Criminal da PRR-4ª Região, no mês de julho de 2023.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de escritórios da Área Criminal na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro Substituído	Julho de 2023 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	14/07/2023	Ana Luísa Chiodelli	Folga Compensatória
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	17/07/2023 a 26/07/2023	Maria Valesca de Mesquita	Férias
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	27/07/2023 e 28/07/2023	José Ricardo Lira Soares	Férias
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	03/07/2023 a 18/07/2023	José Ricardo Lira Soares	Procurador-Chefe - Portaria PGR nº 501/2011 (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	19/07/2023 a 26/07/2023	Ana Luísa Chiodelli	Procurador-Chefe - Portaria PGR nº 501/2011 (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	27/07/2023 a 31/07/2023	Manoel do Socorro Tavares Pastana	Procurador-Chefe - Portaria PGR nº 501/2011 (desoneração 50%)

Ofício substituído	Membro Substituído	Julho de 2023 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 37 - Ofício Especializado Criminal	Carlos Augusto da Silva Cazarré	27/07/2023 e 28/07/2023	Ana Luísa Chiodelli	Folga Compensatória
PRR4 37 - Ofício Especializado Criminal	Carlos Augusto da Silva Cazarré	31/07/2023	Ana Luísa Chiodelli	Folga Compensatória
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Luciana Guarnieri	19/07/2023 a 28/07/2023	Douglas Fischer	Férias
PRR4 41 - Ofício Especializado Criminal	Maria Valesca de Mesquita	03/07/2023 a 05/07/2023	Ana Luísa Chiodelli	Férias
PRR4 41 - Ofício Especializado Criminal	Maria Valesca de Mesquita	06/07/2023 a 13/07/2023	Manoel do Socorro Tavares Pastana	Férias
PRR4 42 - Ofício Especializado Criminal	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	05/07/2023 a 14/07/2023	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Férias
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Cícero Augusto Pujol Corrêa	10/07/2023 a 19/07/2023	Carlos Augusto da Silva Cazarré	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Cícero Augusto Pujol Corrêa	20/07/2023 a 28/07/2023	Carla Veríssimo da Fonseca	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 46 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	19/07/2023 a 28/07/2023	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Ofício vago
PRR4 46 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	31/07/2023	Carla Veríssimo da Fonseca	Ofício vago

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

DESPACHO Nº 5.647, DE 17 DE JULHO DE 2023

Referência: 1.05.000.000341/2018-81. Assunto: 03.505 | Pessoal - Licenças - Capacitação | CNMP 930176 - JOSINALDO CORREIA DE ARRUDA - matrícula 11501

REFERÊNCIA: Processo Administrativo PRR5 no 1.05.000.000341/2018-81. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: JOSINALDO CORREIA DE ARRUDA, matrícula Nº 11501. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no art. 56, XXIII, da Portaria PGR/MPF no 357/2015, DEFIRO a licença para capacitação no período de 24/07/2023 a 13/08/2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 08/04/2015 a 05/04/2020, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU no 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU no 42/2014.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
Procurador-Chefe Regional Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2023

Divulgação do resultado definitivo das provas subjetivas referentes ao 2º Processo Seletivo Público de 2023 da Procuradoria da República no Amazonas para contratação de estagiários de nível Superior em Direito (graduação e pós-graduação).

O Ministério Público Federal no Amazonas – MPF/AM, por meio da Comissão de Processo Seletivo de Estágio designada pela PORTARIA Nº 7, de 19 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010 e alterações posteriores, bem como na Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos referentes às questões subjetivas da prova de Graduação em

Direito.

Questão 1: Sem Recursos

Questão 2: Inscrição 509 - Indeferido

Art. 2º Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos referentes às questões subjetivas da prova de Pós-Graduação em

Direito.

Questão 1: Inscrição 651 - Indeferido

Questão 2: Inscrição 651 - Indeferido

Art. 3º Divulgar o resultado definitivo das provas subjetivas para área de graduação em Direito, conforme relação abaixo:

Inscrição	Nome	Subjetiva 1	Subjetiva 2	Total	Status
552	YASMIM RODRIGUES THURY	26	21	47	APROVADO
684	LORRAN RODRIGUES DE QUEIROZ	28	18,6	46,6	APROVADO
34	KAILANE SILVA DA CUNHA	24	22,5	46,5	APROVADO
586	ERIC GABRIEL DE SOUSA	27	17,1	44,1	APROVADO
525	JOSÉ RODRIGO ALVES DE SENA LIMA	22	21,9	43,9	APROVADO
437	ANA CAROLINA MORAES DE SÁ	27	15	42	APROVADO
558	AMANDA CRISTINA DE SOUZA COUTO	26	15	41	APROVADO
574	NICOLE CAMILLO PEREIRA	17	29,5	36,5	APROVADO
547	MARIA FERNANDA MUNEYMNE REBELLO	20	15	35	APROVADO
502	LUCIANA FONSECA DA SILVA	15	18,6	33,6	APROVADO
653	RENATO BRASIL WALL	17	15	32	APROVADO
33	TÚLIO BENTES GATO	15	15,6	30,6	APROVADO
298	ADRIELLY LIMA MARINHO	12	18	30	APROVADO
475	GIOVANNA LOPES BARBOSA	15	15	30	APROVADO
450	LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA	3	27	30	APROVADO

Art. 4º Divulgar o resultado definitivo das provas subjetivas para área de pós-graduação em Direito, conforme relação abaixo:

Inscrição	Nome	Subjetiva 1	Subjetiva 2	Total	Status
420	RACHEL GOMES SILVA	18	21	39	APROVADO
569	ALESSANDRA MAZZARO DE SOUZA BRAZ	20	18	38	APROVADO
203	RAÍSA GONDIM VIEGAS	18	15	33	APROVADO
515	THIAGO ALMEIDA REBELLO	15	16,5	31,5	APROVADO
513	VICTORIA REGINA MELLO DA FROTA SILVA	15	15	30	APROVADO

Art. 5º Considerar aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior ao mínimo estabelecido, conforme item VI, 2.2.1 do EDITAL Nº 14, 25 de MAIO de 2023.

Art. 6º Considerar excluídos do certame os candidatos que obtiveram nota inferior a 30 pontos nas provas subjetivas de graduação e pós-graduação em Direito.

JHONATAN JORDAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Coordenador da Comissão de Processo Seletivo
Portaria Nº 7, de 19 de janeiro de 2023

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO Nº 934, DE 18 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: PGEA 1.14.000.001568/2023-00. ASSUNTO: Teletrabalho. INTERESSADO: LORENNA MUNIZ DOS REIS, matrícula nº 31973, Servidora Contratada, com lotação na Procuradoria da República do Município de Feira de Santana, BA. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pela interessada das atividades relativas ao teletrabalho no município de Ilhéus/BA, localidade diversa da sede de lotação. O início das atividades está condicionado à designação do teletrabalho pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico do Trabalho Não Presencial, devendo ser observado o limite descrito no artigo 5º da Portaria PGR/MPU nº 81/2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 430, DE 18 DE JULHO DE 2023

Designa membros para atuarem em substituição em escritórios do MPF-Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição em escritórios da PR/CE e das PRMs vinculadas nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo Mesquita Monte	680	50% Ofício Chefia	Desoneração do Procurador-Chefe	14 a 28/08/2023	Marina Romero de Vasconcelos	1071	1º Ofício PR/CE
Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE	Exclusividade Eleitoral	14 a 28/08/2023	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE
Régis Richael Primo da Silva	942	15º Ofício PR/CE	Férias	17 a 31/08/2023	Geraldo Assunção Tavares	23	3º Ofício PR/CE
Vago	-	1º Ofício PRM-Sobral	Vago	10 a 24/08/2023	José Milton Nogueira Júnior	1072	Ofício Único PRM-Itapipoca
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Folgas de plantão	28/08 a 1º/09/2023	Eron Freire dos Santos	1589	2º Ofício PRM-Sobral
Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício PRM-Limoeiro do Norte	Folgas de plantão	28/08 a 1º/09/2023	Livia Maria de Sousa	1179	1º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 431, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 413, de 10 de julho de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 413, de 10 de julho de 2023, publicada no DMPF-e – ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo Mesquita Monte	680	50% Ofício Chefia	Desoneração do Procurador-Chefe	27/07 a 10/08/2023	Marina Romero de Vasconcelos	1071	1º Ofício PR/CE
Lino Edmar de Menezes	225	2º Ofício PR/CE	Férias	27/07 a 1º/08/2023	Geraldo Assunção Tavares	23	3º Ofício PR/CE
Ricardo Magalhães de Mendonça	956	6º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	17 a 21/07/2023	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	770	12º Ofício PR/CE	Férias	25 a 29/07/2023	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	16º Ofício PR/CE
Rodrigo Telles de Sousa	966	17º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	26 a 28/07/2023	Francisco Alexandre de Paiva Forte	1372	1º Ofício PRM-Limoeiro do Norte
Rafael Ribeiro Rayol	1097	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte	Folgas de plantão	3 a 4/08/2023	Rodrigo Telles de Sousa	966	17º Ofício PR/CE
Vago	-	1º Ofício PRM-Sobral	Vago	26/07 a 09/08/2023	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Folgas de plantão	27 a 28/07/2023	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Folgas de plantão	31/07 a 1º/08/2023	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo Mesquita Monte	680	50% Ofício Chefia	Desoneração do Procurador-Chefe	27/07 a 10/08/2023	Marina Romero de Vasconcelos	1071	1º Ofício PR/CE
Lino Edmar de Menezes	225	2º Ofício PR/CE	Férias	27/07 a 1º/08/2023	Geraldo Assunção Tavares	23	3º Ofício PR/CE
Ricardo Magalhães de Mendonça	956	6º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	17 a 21/07/2023	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	770	12º Ofício PR/CE	Férias	25 a 29/07/2023	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	16º Ofício PR/CE
Rafael Ribeiro Rayol	1097	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte	Folgas de plantão	3 a 4/08/2023	Rodrigo Telles de Sousa	966	17º Ofício PR/CE
Vago	-	1º Ofício PRM-Sobral	Vago	26/07 a 09/08/2023	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Folgas de plantão	27 a 28/07/2023	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Folgas de plantão	31/07 a 1º/08/2023	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 432, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 403, de 4 de julho de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Gab/Chefia nº 403, de 4 de julho de 2023, publicada no DMPF-e – ADMINISTRATIVO de 5/07/2023, Página 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE	Exclusividade eleitoral	27/07 a 10/08/2023	Lívia Maria de Sousa	1179	1º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Rodrigo Telles de Sousa	966	17º Ofício PR/CE	Folga de plantão	31/07/2023	Rafael Ribeiro Rayol	1097	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE	Exclusividade eleitoral	27/07 a 10/08/2023	Lívia Maria de Sousa	1179	1º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

DESPACHO PR/CE/CHEFIA Nº 14.576, DE 14 DE JULHO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativo MPF/PRCE nº 1.15.000.002590/2023-21. ASSUNTO: Auxílio-funeral. INTERESSADO: RICARDO SOUSA DINIZ, CPF nº 296.323.741-34. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e conforme os artigos 226 a 228 e 241 da Lei n.º 8.112/1990, DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral ao interessado, no valor equivalente a um mês de proventos a que fazia jus a servidora MARIA DE LOURDES MONTEL DE SOUZA, matrícula nº 9215, falecida em 21 de junho de 2023, referente ao custeio de seu funeral. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe

EDITAL MPF/CE Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no Edital MPF/CE n.º 3, de 18 de abril de 2023, alterado pelo Edital MPF/CE n.º 7, de 24 de maio de 2023, RESOLVE:

I – DIVULGAR, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V, o resultado preliminar da prova discursiva e do processo seletivo para estagiários em Direito (graduação e pós-graduação);

II – ESTABELECE, nos termos do Edital MPF/CE n.º 7, de 24 de maio de 2023, o prazo de 19/07/2023 e 20/07/2023 para a interposição de eventuais recursos ao resultado preliminar da prova discursiva, os quais deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da capa de recurso (Anexo VI deste edital), ficando assegurado aos candidatos o acesso ao seu espelho de correção de prova mediante solicitação a ser encaminhada ao e-mail prce-apge@mpf.mp.br, a qual deverá observar o prazo para a interposição dos recursos;

III – COMUNICAR que os recursos devem ser encaminhados ao e-mail prce-apge@mpf.mp.br no prazo de 19/07/2023 e 20/07/2023, sendo intempestivo e, portanto, não aceito, qualquer recurso encaminhado fora desse período.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República
Coordenador de Estágio

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA DIREITO GRADUAÇÃO – PR/CE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IES	OBJETIVA	DISCURSIVA	FINAL	VAGAS RESERVADAS
1	543	THAIS DE MEDEIROS LIMA	UFCE	79	200	279	N
2	137	DANIEL MELO DE QUEIROZ	UNICHRISTUS	69	200	269	N
3	451	LÍGIA MAIA LÔBO	UFCE	56	170	226	N
4	480	THAMY ADALGIZA BASTOS GOMES	UNICHRISTUS	55	170	225	N
5	218	LETICIA MARIA BARROSO CAVALCANTE	UFCE	60	160	220	N
6	43	LUCAS BENÍCIO DA SILVA	UFCE	69	150	219	Candidatos(as) Negros(as)
7	326	DANIEL PEREIRA ARAÚJO DE BRITO CARDOSO	UFCE	69	140	209	N
8	645	CECILIA SALES UCHOA	UFCE	63	140	203	N
9	591	ARTHUR RICARDO DE MOURA LIMA	UNI7	67	130	197	N
10	495	CEZARIO VICTOR DIOGENES MARTINS	UFCE	54	140	194	N
11	358	MARCOS VITOR BELO DA SILVA	UNIFOR	56	130	186	N
12	492	DIEGO MATOS DE SOUZA	UNICHRISTUS	52	120	172	N
13	301	VIVIANE MARIA COELHO GIRÃO	UNIFOR	68	100	168	N
14	579	INGRID BARROS DE LIMA	UFCE	64	100	164	N
15	587	VINÍCIUS SOUZA BRAGA	UNICHRISTUS	53	100	153	N
	304	ANA CECÍLIA FERNANDES MACIEL	UFCE	58	80	138	N
	502	RUAN ARAUJO DE MIRANDA	UFCE	65	70	135	N
	271	ELISÂNGELA LIMA MARTINS DE CARVALHO	ARI DE SÁ	50	60	110	N
	90	GLORIA CHRISTIE COSTA SILVA	UFCE	58	50	108	N
	245	ANA LIVIA ROCHA DE BRITO	UNI7	56	50	106	N

ANEXO II
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO – PR/CE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	DISCURSIVA	FINAL	VAGAS RESERVADAS
1	103	BRENA KÉLVIA LIMA DE MORAIS	79	200	279	N
2	222	MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA	87	190	277	N
3	323	ALÍCIA COELHO SILVA LIMA	58	199	257	N
4	237	FELIPE LACERDA VIDAL	71	180	251	N

5	196	ANA BEATRIZ BATISTA COELHO	66	178	244	N
6	422	MARILIA FERNANDES DE MAGALHAES	56	185	241	N
7	57	JOSE WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	85	155	240	N
8	198	JOHN MAYCON PEREIRA	72	165	237	N
9	44	IGOR SILVEIRA ALENCAR	78	150	228	N
10	318	BRUNO DA SILVA MARTINS	78	145	223	N
11	286	DEBORA MARIA MARTINS	67	150	217	N
12	128	PAULO JORGE OLIVEIRA MASCARENHAS	74	135	209	Candidatos(as) Negros(as)
13	371	ANA GESSICA CARNEIRO FALCÃO	60	147	207	N
14	106	JOEL VICTOR DE ARAÚJO MARINHO	62	145	207	N
15	411	MARIA EDUARDA LIMA SANTOS	59	145	204	N
16	131	PEDRO TELES QUINDERE RIBEIRO	74	125	199	N
17	365	CARLOS MÁGNO GOMES ROCHA	66	130	196	Candidatos(as) Negros(as)
18	210	BIANCA PORTELA CAVALCANTE	60	135	195	N
19	33	TALITA JESSICA NUNES DE LUCENA	62	125	187	N
20	66	MARCELA POMPEU SOARES	60	124	184	N
21	410	JESSICA MARIA COSTA MARQUES	58	125	183	N
22	230	CHRISTIAN HELDER BRITO NASCIMENTO	58	125	183	Candidatos(as) Negros(as)
23	176	ADILIO ANTONIO SILVA BUENO	77	100	177	N
24	381	LÍVIA FONSECA MACÊDO TELLES	72	100	172	N
25	8	JEAN VICTOR DA SILVA CARNEIRO	63	108	171	N
26	282	FERNANDA ARCOVERDE DE MOURA CAVALCANTE	56	110	166	N
27	337	GABRIELLI PINHEIRO RIPARDO	64	100	164	N
28	156	GISELE SUCUPIRA LEITAO	63	100	163	N
29	448	DAYLA LEONÇO DA SILVA	60	100	160	N
30	334	LARISSA SILVA ROGÉRIO MARTINS	57	100	157	N
31	225	STEPHANIE MOREIRA PROENÇA	56	100	156	N
32	49	ISABELA AMARO GUIMARAES	56	100	156	N
	271	ANA VANESSA LIMA DE OLIVEIRA	72	95	167	N
	240	IGOR ARRUDA GONÇALVES	74	90	164	N
	130	GUSTAVO CAVALCANTE TAVARES	79	80	159	N
	384	JOÃO MIKAEL COSTA DE CARVALHO	64	80	144	N
	155	TATYANE MENDES DE SOUSA	73	70	143	Candidatos(as) Negros(as)
	24	BRUNNA EVANGELISTA MONTENEGRO	66	75	141	N
	301	FRANCISCO DIEGO LIMA QUEIROZ	61	80	141	N

	204	LUIS FERNANDO RIBEIRO SERPA FERNANDES VIEIRA	67	70	137	N
	319	JANE WEIDY RODRIGUES NASCIMENTO ÁVILA	64	70	134	N
	87	ELISA MOREIRA ARY	63	70	133	N
	114	LETICIA PINHEIRO FURTADO	56	70	126	N
	109	MARIA LAYANE DE FREITAS MAGALHAES	69	55	124	N
	39	LARYSSA PAZ NUNES	71	50	121	N
	283	LETIZIA BRASIL DALLO	61	60	121	N
	418	MARÍLIA SOUSA PEREIRA	56	65	121	N
	118	GUSTAVO PINHEIRO GONÇALVES PIRES	70	50	120	N
	9	CÂNDIDA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	64	50	114	N
	340	PEDRO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	62	50	112	Candidatos(as) Negros(as)
	149	GUSTAVO TAVARES MOREIRA	56	50	106	N
	320	ANDERSON BRUNO GONÇALVES CARNEIRO	56	30	86	N
	226	FRANCISCA SAMARA GARCÊS DOS SANTOS	59	10	69	N

ANEXO III

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA DIREITO GRADUAÇÃO – PRM JUAZEIRO DO NORTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IES	OBJETIVA	DISCURSIVA	FINAL	VAGAS RESERVADAS
1	167	FRANCISCO DANIEL DA SILVA ALENCAR	UNINASSAU	67	200	267	N
2	212	JHONATA LUCAS PARENTE SOLANO	URCA	58	200	258	N
3	308	BEATRIZ MARINHO SILVA	URCA	55	150	205	N
4	206	JANETE TAVARES BRASIL SILVESTRE	URCA	54	150	204	N
5	187	TAILANY FERNANDA SILVA VITORINO	URCA	55	140	195	N
6	213	MYLENA VICTÓRIA MATEUS ARAUJO	URCA	51	120	171	N
	158	PEDRO GEORGE SALES TORRES	URCA	51	70	121	N

ANEXO IV

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA DIREITO GRADUAÇÃO – PRM LIMOEIRO DO NORTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IES	OBJETIVA	DISCURSIVA	FINAL	VAGAS RESERVADAS
1	10	CILA GOMES MENDES	FACULDADE VIDAL DE LIMOEIRO	60	130	190	N
2	15	GARDEL IGOR GUIMARÃES CHAVES	FACULDADE LEGALE	69	100	169	N

ANEXO V
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA DIREITO GRADUAÇÃO – PRM SOBRAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IES	OBJETIVA	DISCURSIVA	FINAL	VAGAS RESERVADAS
1	64	FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO	UVA	55	200	255	N
2	95	THAIS CRISTINA FREITAS	UVA	55	200	255	N
3	15	PEDRO HIGOR ROBERTO RODRIGUES	UVA	64	120	184	N

FORMULÁRIO DE RECURSO

CANDIDATO(A)	
N.º INSCRIÇÃO	CURSO <input type="checkbox"/> PR-CE graduação <input type="checkbox"/> PR-CE pós-graduação <input type="checkbox"/> PRM Sobral graduação <input type="checkbox"/> PRM Sobral pós-graduação <input type="checkbox"/> PRM Juazeiro do Norte <input type="checkbox"/> PRM Limoeiro do Norte

RECURSO CONTRA:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> GABARITO OFICIAL (OBJETIVA) <input type="checkbox"/> ERRO MATERIAL NA CORREÇÃO (DISCURSIVA)

QUESTÕES RECORRIDAS (NO CASO DE OBJETIVA)

LOCAL

DATA

Assinatura do(a) recorrente

OBSERVAÇÕES:

- As razões devem ser apresentadas em folhas individualizadas, em folhas separadas para cada questão.
- O(A) recorrente deve identificar-se somente neste formulário. As razões do recurso não devem conter qualquer forma de identificação do(a) candidato(a) e devem ser sucintas, de forma a facilitar sua análise.
- O recurso (capa + razões) deve ser encaminhado ao e-mail prce-apge@mpf.mp.br no período de 19/07/2023 a 20/07/2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PR/MA Nº 44, de 20 de março de 2023, publicada nas páginas nº 19/21, no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 59/2023, de 28 de março de 2023, que estabeleceu a escala de plantão de membros e servidores da PRMA e PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no período de abril a dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE PLANTÃO 2023		
PERÍODO	PROCURADORES	SECRETÁRIO
17/07 a 23/07/2023	1º Titular: DR. PAULO CARDOZO 2º Titular: DR. HILTON Substituto: DR. JOSÉ LEITE	Titular: MARIA CAROLINA 1º Substituto: CAMILA 2º Substituto: RAYANA

LEIA-SE:

ESCALA DE PLANTÃO 2023		
PERÍODO	PROCURADORES	SECRETÁRIO
17/07 a 23/07/2023	1º Titular: DR. PAULO CARDOZO 2º Titular: DR. HILTON Substituto: DR. JOSÉ LEITE	Titular: JEFSON 1º Substituto: CAMILA 2º Substituto: RAYANA

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PR/MT Nº 167, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº148/2020, de 20 de julho de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº 148/2020, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO E DO SUBSTITUTO

Nome	Mat.	Ofício	Motivo	Período da Substituição	Nome	Mat.	Ofício
Ofício vago		13º Ofício	Ofício vago	27/07 a 10/08/2023	Ariella Barbosa Lima	1090	6º Ofício
Ofício vago	----	3º Ofício	Ofício vago	19 a 28/07/2023	Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício PRM-Cáceres
Thereza Luíza Fontenelli Costa Maia	1569	7º Ofício	trânsito e folgas compensatórias	27/07 a 10/08/2023	Filipe Andrios Brasil Siviero	1492	PRM-Eerechim/P.M
Ofício vago	---	3º Ofício	Ofício vago	31/07 a 15/08/2023	Ludmila Bortoleto Monteiro	1135	2º Ofício
Vanessa Cristhina M. Z. R. Scarmagnani	1142	8º Ofício	desoneração	24/07 a 31/08/2023	Denise Nunes Rocha Müller Selhessarenko	1305	1º Ofício

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGNANI
Procuradora-Chefe do MPF/MT

PORTARIA PR/MT Nº 184, DE 7 DE JULHO DE 2023

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº148/2020, de 20 de julho de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº148/2020, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO E DO SUBSTITUTO

Nome	Mat.	Ofício	Motivo	Período da Substituição	Nome	Mat.	Ofício
Ludmila Bortoleto Monteiro	1135	2º Ofício	Licença para tratamento de saúde	04 a 07/07/2023	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Of. da PRM-Cáceres

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora-Chefe do MPF/MT

EDITAL Nº 9, DE 28 DE JUNHO DE 2023

A Procuradora da República Vanessa Cristina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, membro da Comissão Organizadora do XV Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários da Área de Direito, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 107, de 28 de abril de 2023, torna pública a lista de candidatos classificados na prova discursiva.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO			
Classificação	Nome	Cota	Nota Final
1	ISADORA GUERRA LOPES*	Não	15
2	MATHEUS DE ALMEIDA*	Não	15
3	YASMIN DOS SANTOS PINCERATTO	Candidatos negros	14,5
4	MATHEUS LUCAS DOS SANTOS*	Não	15
5	JOÃO BONDESPACHO DA SILVA NETO	Candidatos negros	14
6	IZADORA ARAÚJO SODRÉ	Não	13,5
7	RENAN KAUAN GOMES CAMARGO	Candidatos negros	12,5
8	THAIS ANATH SOUZA FIGUEIREDO	Não	12
9	MATEUS DORILÊO CASTANHA*	Não	11
10	FELIPE ALVES BARBOSA*	Não	11
11	SOFIA VIEIRA SANT'ANA	Não	10

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS			
Classificação	Nome	Cota	Nota Final
1	KAMILLY ROSA SOUZA MATOS	Não	17,5
2	ADRIELE MARIA INACIO DE BRITO	Não	10

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP			
Classificação	Nome	Cota	Nota Final
1	MATHEUS TIETZ VALERIO	Não	11

Nota final: apurada mediante a simples soma das notas das questões objetivas e subjetivas.

* Critério de desempate: melhor nota na prova discursiva.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República
Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE 17 DE JULHO DE 2023

A União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Mato Grosso, reconhece a dívida no valor de R\$ 769,74 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com a empresa OI S.A – Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, decorrente de despesas com prestação de serviços de telefonia fixa nas PRMs Cáceres e Barra do Garças, sem cobertura contratual. Processo nº 1.20.000.000938/2022-03.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PIMENTA
Secretário Estadual-PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE JULHO DE 2023

Designação de servidor(es) de apoio ao plantão

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 alterada pelas Resoluções CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015 e nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 707, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE designar servidor(es) de apoio ao plantão dos membros no Estado de Minas Gerais, conforme especificado no abaixo.

PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO DE PLANTÃO PERÍODO DO	PERÍODO DO PLANTÃO	IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR DE APOIO AO PLANTÃO
Felipe Giardini - Matr. 1529 - 4º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos	04/08, às 18h, a 07/08, às 9h	Poliana Freitas Oliveira Mat. 30.558
Felipe Giardini - Matr. 1529 - 4º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos	10/08, às 18h, a 14/08, às 9h (11/08 Dia do Advogado – Feriado Nacional)	Poliana Freitas Oliveira Mat. 30.558
Felipe Giardini - Matr. 1529 - 4º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos	18/08, às 18h, a 21/08, às 9h	Rafaela de Almeida Menezes Mat. 25.492
Felipe Giardini - Matr. 1529 - 4º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos	25/08, às 18h, a 28/08, às 9h	Rafaela de Almeida Menezes Mat. 25.492

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE JULHO DE 2023

Designação de servidor(es) de apoio ao plantão

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015 alterada pelas Resoluções CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015 e nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 707, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE designar servidor(es) de apoio ao plantão dos membros no Estado de Minas Gerais, conforme especificado no abaixo.

PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO DE PLANTÃO PERÍODO DO	PERÍODO DO PLANTÃO	IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR DE APOIO AO PLANTÃO
Solange Maria Braga - Matri. 813 - 1º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos	14/07, às 18h, a 17/07, às 9h	Bruno Svizzero Godinho Mat. 11482

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 326, DE 17 DE JULHO DE 2023

Designa substituto de função de confiança.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar EDUARDO DE SOUZA CAMPOS, matrícula 7852, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Subcoordenadoria Jurídica, Código FC-2, da Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE JULHO DE 2023

Designação de membro para substituição de ofício.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE designar Procuradores da República para atuar em substituição cumulativa de ofícios, conforme especificado abaixo:

NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Daniela Batista Ribeiro - Matr. 887 - 2º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Férias 25/07 a 03/08/23 (Período de agosto será ofertado no mês seguinte)	29/07/2023	31/07/2023	Carlos Bruno Ferreira da Silva - Matr. 977 - 26º Ofício do Núcleo Ambiental – Barragens PR-MG
Flávio Bhering Leite Praça - Matr.1007 - 6º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Férias 18/07 a 27/07/2023 Folga Compensatória de Plantão 28/07/2023	18/07/2023	28/07/2023	Carlos Bruno Ferreira da Silva - Matr. 977 - 26º Ofício do Núcleo Ambiental – Barragens PR-MG
Leonardo Augusto Santos Melo - Matr. 938 - 5º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Férias 17/07 a 26/07/2023	17/07/2023	17/07/2023	Carlos Bruno Ferreira da Silva - Matr. 977 - 26º Ofício do Núcleo Ambiental – Barragens PR-MG
Leonardo Andrade Macedo - Matr. 1351- 3º Ofício da PRM Uberlândia	Férias 17/07 a 22/07/2023 Folga Compensatória de Plantão 24/07 a 28/07/2023	24/07/2023	28/07/2023	Cléber Eustáquio Neves - Matr. 605 - 1º Ofício da PRM Uberlândia

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS, na 23ª Sessão Regimental ocorrida no dia 10/06/2022, aprovou a seguinte versão consolidada e atualizada do Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais, originariamente aprovado na 1ª Sessão Regimental, de 18/11/2011 (Resolução nº 03), e posteriormente alterado nas seguintes Sessões Regimentais: a) Sessão Regimental, de 05/03/2013; b) 10ª Sessão Regimental, de 26/03/2015; c) 12ª Sessão Regimental, de 05/08/2016; d) 14ª Sessão Regimental, de 20/04/2017; e) Sessão Regimental, de 11/01/2018; f) 17ª Sessão Regimental, de 22 a 23/08/2019; g) Sessão Regimental, de 24 a 30/10/2019; h) 19ª Sessão Regimental, de 07 a 09/04/2021; i) 20ª Sessão Regimental, de 13 a 17/09/2021; j) 22ª Sessão Regimental, de 29/04/2022; e k) 23ª Sessão Regimental, de 10/06/2022.

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

Art. 2º O Ministério Público Federal em Minas Gerais atua através dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PR/MG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Ituiutaba, Janaúba, Juiz de Fora, Manhuaçu, Montes Claros, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Viçosa, doravante denominadas “PRM”.

Capítulo II Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

- I - o Procurador-Chefe;
- II - o Colégio de Procuradores da República;
- III - o Procurador Regional Eleitoral;
- IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
- V - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- VI - os Procuradores da República.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

- I - representar o MPF/MG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PR/MG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PR/MG e das PRM;
- VI - definir a lotação interna dos servidores do MPF/MG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com o MPF/MG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;

X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com o MPF/MG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;

XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;

XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

XIV - remeter à Secretaria Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;

XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PR/MG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;

XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos do MPF/MG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;

XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;

XVIII - coordenar a distribuição de feitos no MPF/MG;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;

XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PR/MG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.

Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio e os respectivos substitutos, além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente, anualmente, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado "TRE/MG";

II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;

III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;

IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;

V - defender a jurisdição do TRE/MG;

VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;

VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;

VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;

IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

X - impugnar pedido de registro de candidatura;

XI - representar ao TRE/MG:

a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;

- b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;
- c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;
- XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;
- XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;
- XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;
- XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;
- XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;
- XVII - indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.
- Art. 7º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto:
- I - instaurar o inquérito civil público ou procedimentos preparatórios, autuar notícias de fato e promover as ações judiciais cabíveis, com vistas à defesa:
- a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;
- b) dos direitos à igualdade, à não-discriminação, à informação, moradia e alimentação adequadas, ao acesso à Justiça, à seguridade social, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, às políticas fundiárias urbana e rural, à comunicação social e à segurança pública;
- c) de outros direitos humanos e demais direitos constitucionais do cidadão.
- II - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhes caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
- III - postular a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e salvaguarda dos direitos humanos e outros direitos constitucionais do cidadão;
- IV - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos e outros direitos constitucionais do cidadão;
- V - atuar visando à melhor ação coordenada dos Procuradores da República que atuam no Estado de Minas Gerais, nos temas de sua área de atribuição, inclusive com relação às orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, respeitada a independência funcional;
- VI - manter interlocução e diálogo propositivo, na área de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;
- VII - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VIII - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;
- IX - definir os Procuradores da República que ocuparão os 2 (dois) cargos especiais de PRDC adjunto criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 dias, observando-se, preferencialmente, que uma das escolhas recaia sobre o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, o interesse no exercício da função, a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função;
- X - editar portaria estabelecendo os critérios da divisão de trabalho com os PRDC adjuntos criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e a forma de substituição desses PRDC adjuntos durante seus afastamentos; e
- XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.
- § 1º São elegíveis aos cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto quaisquer integrantes do Colégio de Procuradores em Minas Gerais.
- § 2º O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, exercerão a função de distribuidores das notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais que apresentem abrangência regional, nas áreas temáticas vinculadas exclusivamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
- § 3º Se, no exercício da função de distribuição, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que o feito objeto de distribuição não apresenta abrangência regional, determinarão sua remessa ao Núcleo de Tutela ou à PRM local.
- § 4º Para os fins do parágrafo anterior, compreende-se por abrangência regional a afetação a direitos ou interesses que ultrapasse a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF/MG.
- § 5º No caso do parágrafo anterior, se o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que não se faz necessária atuação coordenada, mesmo que o direito ou interesse envolvidos ultrapassem a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF em Minas Gerais, poderá encaminhar a demanda ao Núcleo de Tutela.
- § 6º O encaminhamento, nos termos dos §§ 3º e 5º, de notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais, não obsta a atuação concorrente dos Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, nas respectivas unidades do MPF/MG.
- Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.
- § 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.
- § 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:
- I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

Art. 8º-A Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF/MG, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MG deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 2º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MG para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

§ 4º O GAECO-MPF/MG decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/MG indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§ 6º O procurador natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MG, na hipótese de divergência na condução do feito.

§ 7º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§ 8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MG:

I - instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§ 9º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MG dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§ 10 O GAECO-MPF/MG realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

b) o plano de ação a ser executado;

c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

e) as operações a serem deflagradas; e

f) os critérios da divisão de trabalho entre os membros do GAECO-MPF/MG.

Art. 8º-B O GAECO-MPF/MG será composto por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) membros oficiais em primeira instância, cujos nomes serão definidos pelo Coordenador, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, preferencialmente, o interesse no exercício da função, a representatividade das diversas regiões do Estado, a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função, bem como a inclusão de 1 (um) Procurador Regional da República, nos termos do §3º deste artigo.

§1º As indicações de que trata o caput deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.

§ 2º O Coordenador do GAECO-MPF/MG atuará, preferencialmente, com exclusividade, sendo que o regime de atuação deverá ser estabelecido no ato de designação respectivo.

§ 3º Além dos membros escolhidos na forma do caput, poderá integrar o GAECOMPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

§ 4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§ 5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

Capítulo III Dos ofícios

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PR/MG e das PRM possui um Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal em Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos preempatórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - revogado;

VI - possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

Capítulo IV Da distribuição de feitos

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial ou material de sua unidade ou região de atribuição, determinará o seu encaminhamento a outro ofício do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

§ 4º Cada região de atribuição disciplinará, pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros, regras de organização administrativa relativas à distribuição de feitos e expedientes, inclusive com a indicação de um Procurador Coordenador para cada tema, a ser nomeado pelo Procurador-Chefe.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PR/MG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

Capítulo V Do controle externo da atividade policial e sistema prisional

Art. 14. O Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais será exercido:

I - na PR/MG, pelos ofícios que compõem o Núcleo Criminal;

II - nas PRM, pelos ofícios lá lotados, conforme as regras de distribuição processual de cada unidade municipal.

§ 1º As atribuições do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional são aquelas conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º As atribuições para atuar perante o Conselho Penitenciário de Minas Gerais serão exercidas por representante eleito entre os membros ocupantes dos cargos mencionados no inciso I, ocorrendo a sua exclusão da escala de audiências durante todo o período de efetiva atuação.

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva no MPF/MG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

II - representar o MPF/MG em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal;

V - zelar pelo bom funcionamento da atividade de Controle Externo da Atividade Policial.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

Capítulo VI

Da Procuradoria da República em Minas Gerais

Art. 16. Os cargos da PR/MG reúnem-se em 3 (três) Núcleos de atuação temática: o Núcleo Ambiental, o Núcleo Criminal e o Núcleo de Tutela.

Art. 16-A. A área de atribuição dos cargos do MPF/MG poderá ser:

I - local, quando abranger a jurisdição de uma única Subseção Judiciária;

II - regional, quando abranger a jurisdição de mais de uma Subseção Judiciária; ou

III - estadual, quando abranger a jurisdição de toda a Seção Judiciária de Minas

Gerais.

§ 1º As audiências judiciais designadas nos feitos de atribuição dos cargos regionais ou estaduais em varas federais distintas das sedes de lotação dos membros serão realizadas por videoconferência, ressalvadas aquelas que se darão de forma presencial, as quais competirão aos membros das unidades de lotação das aludidas varas federais.

§ 2º A área de atribuição definida nos termos deste artigo não altera a delimitação de atribuições ministeriais a partir do critério legal da extensão do dano definidor da competência do foro da capital do Estado, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 17. O Núcleo Ambiental é composto por 5 (cinco) cargos vinculados à 4ª

Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sendo:

§ 1º 1 (um) cargo do Núcleo Ambiental sobre patrimônio cultural, que tem as seguintes atribuições cíveis e criminais:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática dos conjuntos urbanos tombados de Minas Gerais; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática do patrimônio cultural, inclusive cavernas tombadas ou passíveis de tombamento, ligadas a sítios arqueológicos, situadas em unidades de conservação não federais ou relacionadas a manifestações culturais tradicionais.

§ 2º 4 (quatro) cargos do Núcleo Ambiental sobre meio ambiente e barragens, que têm as seguintes atribuições cíveis e criminais:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de barragens de mineração de Minas Gerais e na representação perante os Comitês de Bacias Hidrográficas federais funcionando no Estado de Minas Gerais, até que ocorra a criação de cargos regionais especializados; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática residual do meio ambiente.

§ 3º Nos casos, já em andamento ou futuros, que envolvam desastre decorrente de rompimento de barragem de mineração, os cargos especializados em barragens e os cargos especializados em povos e comunidades tradicionais apoiar-se-ão mutuamente.

§ 4º Os membros do Núcleo Ambiental são responsáveis pelas audiências designadas em todos os seus feitos, sejam cíveis ou criminais.

§ 5º Os titulares dos cargos do Núcleo Ambiental elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas às unidades de conservação e conjuntos urbanos tombados que se situem integral ou parcialmente nas áreas de sua atribuição, sempre observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. O Núcleo Criminal é composto por 17 (dezesete) cargos vinculados às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os cargos do Núcleo Criminal têm atribuições cíveis e criminais regionais, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, nas temáticas criminal, do combate à corrupção/improbidade administrativa e do controle externo da atividade policial.

Art. 19. O Núcleo de Tutela é composto por 6 (seis) cargos vinculados à 1ª, 3ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sendo:

§ 1º 2 (dois) cargos do Núcleo de Tutela sobre povos e comunidades tradicionais e reforma agrária, que têm as seguintes atribuições cíveis:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de povos e comunidades tradicionais; e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática da reforma agrária.

§ 2º 1 (um) cargo do Núcleo de Tutela sobre transportes e excesso de carga/peso em rodovias federais, que tem as seguintes atribuições cíveis:

I - estadual, abrangendo a jurisdição federal de todo o Estado, na temática de rodovias federais, aeroportos, ferrovias, transporte aéreo e terrestre de passageiros (intermunicipal e interestadual) e concessões de bens federais (rodovias, ferrovias, aeroportos); e

II - regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática de excesso de carga/peso em rodovias federais.

§ 3º 1 (um) ofício do Núcleo de Tutela sobre saúde, que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, nas temáticas do direito à saúde, da fiscalização dos atos administrativos na área da saúde e das questões de saúde suplementar.

§ 4º 1 (um) ofício do Núcleo de Tutela sobre educação, que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, nas temáticas do direito à educação, da fiscalização dos atos administrativos na área da educação e das questões relativas a instituições de educação superior e cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

§ 5º 1 (um) ofício do Núcleo de Tutela sobre cidadania que tem atribuição cível regional, abrangendo as jurisdições federais de Belo Horizonte, Contagem e Ponte Nova, na temática da cidadania, compreendendo toda a matéria residual não abrangida pelos demais ofícios de tutela coletiva e PRDC, como as questões previdenciárias coletivas, o direito à moradia, os programas habitacionais, a fiscalização de atos em concursos públicos, os direitos de pessoas com deficiência, a fiscalização de serviços regulados e das políticas afirmativas, dentre outros.

§ 6º Os titulares dos ofícios do Núcleo de Tutela elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas aos territórios das populações tradicionais, aos principais projetos de assentamento de reforma agrária, às principais rodovias, ao HC-UFGM, às principais unidades de saúde com atendimento do SUS, aos campi das instituições federais de ensino e outros locais ou estabelecimentos que se situem integral ou parcialmente nas áreas de sua atribuição, sempre observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. A coordenação da Central de Acordos de Não Persecução (CANP), instituída pela Portaria MPF/MG nº 304, de 29/11/2021, com a função de facilitar a concentração, a especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas relacionadas à celebração de acordos de não persecução penal e cível (ANPP e ANPC) cabe ao Procurador Coordenador do Núcleo Criminal.

Parágrafo único. Durante o exercício da coordenação, o ofício titularizado pelo membro não será submetido à escala compulsória de substituição em rodízio dos ofícios vagos sem substituto designado.

Art. 21. O 29º ofício, provisoriamente redistribuído à Procuradoria da República no Paraná (Portaria PGR/MPF nº 392, de 07/7/2021), terá sua atribuição vinculada ao Núcleo Criminal, quando de seu retorno à PR/MG, com recebimento de novas distribuições de feitos extrajudiciais e judiciais, até que seja equilibrado o acervo com os demais 17 ofícios.

Parágrafo único. Se ocorrer alteração da especialização estadual das varas federais criminais da capital para o julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, lavagem de dinheiro, contra o sistema financeiro, cibernéticos próprios e praticados contra criança e adolescentes pela internet, a atribuição do 29º ofício dependerá de deliberação em Sessão Regimental do Colégio de Procuradores da República.

Art. 22. Cada Núcleo da PR/MG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.

§ 1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, caput e § 1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PR/MG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PR/MG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialiarão como Procuradores Distribuidores na PR/MG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade.

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Os Procuradores da República lotados na PR/MG e nas PRM deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo de atuação temática da capital (art. 16) e região de atribuição do interior.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, será suspensa com 1 (um) dia útil de antecedência, a distribuição de representações e feitos para titular do ofício e, nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, a suspensão se dará com 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

Art. 28. A distribuição na PR/MG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo.

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para oficiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PR/MG.

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no caput, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

Art. 30. Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na PR/MG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no caput, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PR/MG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PR/MG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PR/MG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PR/MG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PR/MG para oficiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas Varas Criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

§ 2º As correições nas demais Varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos Ambiental e de Tutela.

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PR/MG dispor sobre:

I - a revisão da especialização de seus ofícios, a cada biênio, mediante aprovação de 2/3 dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

Capítulo VII

Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PR/MG.

Parágrafo único. Aplica-se às PRM a regra contida no art. 16-A acerca da distribuição local, regional ou estadual das atribuições dos ofícios do MPF/MG.

Art. 35. Os ofícios das PRM reúnem-se nas seguintes regiões de atribuição, observadas a proximidade territorial das unidades, a especialização da atuação e a equalização da carga de trabalho:

I - Centro-Norte, abrangendo as atribuições dos escritórios das PRM de Governador Valadares, Ipatinga, Janaúba, Montes Claros, Sete Lagoas e Teófilo Otoni;

II - Centro-Sul, abrangendo as atribuições dos escritórios das PRM de Divinópolis, Passos/São Sebastião do Paraíso, Pouso Alegre/Poços de Caldas e Varginha;

III - Triângulo Noroeste, abrangendo as atribuições dos escritórios das PRM de Ituiutaba, Paracatu/Unai, Patos de Minas, Uberaba e Uberlândia; e

IV - Zona da Mata, abrangendo as atribuições dos escritórios das PRM de Juiz de Fora, Manhuaçu/Muriaé, São João del-Rei/Lavras e Viçosa.

Parágrafo único. Os escritórios das regiões de atribuição possuem atribuição perante a jurisdição de todas as Subseções Judiciárias da respectiva região (art. 16-A, inciso II).

Art. 36. Todos os escritórios das regiões de atribuição de PRM possuem atribuição criminal, judicial e extrajudicial (2ª Câmara de Coordenação e Revisão - 2ª CCR), equânime e cumulada com a seguinte atribuição especializada em núcleos temáticos (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª CCR, assim como da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC), ressalvada a atribuição estadual dos escritórios da PR/MG (art. 19, § 1º, inciso I e §2º, inciso I) e da PRDC (art. 7º):

I - Centro-Norte: 7 (sete) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 2 (dois) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 3 (três) escritórios ambientais (4ª CCR);

II - Centro-Sul: 3 (três) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 2 (dois) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 2 (dois) escritórios ambientais (4ª CCR);

III - Triângulo Noroeste: 2 (dois) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 5 (cinco) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 2 (dois) escritórios ambientais (4ª CCR); e

IV - Zona da Mata: 4 (quatro) escritórios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial (5ª e 7ª CCR); 3 (três) escritórios de tutela (1ª e 3ª CCR e PFDC); 1 (um) escritório ambiental (4ª CCR).

Art. 37. A distribuição de feitos criminais (2ª CCR) em cada região de atribuição será feita de forma unificada e buscará a equalização do número de entradas iniciais nos escritórios da mesma região.

§1º Na distribuição de feitos criminais deverá ser observada a preferência para os feitos da unidade local, distribuindo-se os feitos das demais unidades da região de atribuição apenas para se buscar a equalização do número de entradas iniciais.

§2º Ato interno de cada região de atribuição, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer critério diverso do estabelecido no § 1º para a distribuição de feitos criminais (2ª CCR), observando-se a busca da equalização do número de entradas iniciais nos escritórios da mesma região.

Art. 38. Os titulares dos escritórios especializados (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª CCR, além da PFDC) das regiões de atribuição poderão deliberar, no âmbito do respectivo núcleo temático, regras complementares de distribuição correspondente à sua especialização.

Parágrafo único. Os membros desses escritórios especializados em matéria ambiental (4ª CCR) elaborarão, anualmente, um plano de trabalho e relatório de atividades para fins de assegurar a rotina mínima de visitas periódicas aos locais de atuação, sempre observada a disponibilidade orçamentária (art. 17, § 5º).

Art. 39. Compete aos membros lotados em cada região de atribuição a revisão da especialização de seus escritórios, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A vigência da nova especialização dependerá de homologação pelo Colégio de Procuradores e pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 40. As audiências judiciais designadas nos feitos de atribuição dos escritórios das regiões de atribuição em varas federais serão realizadas, em regra, por videoconferência, ressalvadas aquelas que se darão de forma presencial, as quais competirão aos membros das unidades de lotação das aludidas varas federais.

Parágrafo único. Na ausência de deliberação específica dos membros da região de atribuição sobre a participação em audiências, as audiências judiciais serão atendidas pelos membros lotados na unidade de cada Subseção Judiciária, mediante escala de revezamento, ressalvada a manifestação de interesse do titular do caso.

Art. 41. Os escritórios vagos, providos com designação suspensa ou com seu titular em fruição de férias, licença ou outro afastamento, em cada região de atribuição, serão submetidos à substituição pelos demais membros nela lotados.

§ 1º Cada região poderá prever regras próprias de escala de substituição dos respectivos escritórios.

§ 2º Na ausência de interessados na correspondente região de atribuição o Procurador-Chefe formulará consulta de interesse aos demais membros lotados e em exercício no MPF/MG, seguida de consulta nacional.

§ 3º Inexistindo qualquer interessado do Ministério Público Federal, os processos judiciais do escritório serão distribuídos de forma aleatória e equitativa entre todos os membros da região de atribuição, sendo um deles designado pela Chefia para responder pelas audiências e demandas urgentes dos procedimentos extrajudiciais, em escala regional de rodízio, na ordem inversa da antiguidade.

Art. 42. Em caso de vacância de um dos escritórios da região de atribuição, os membros lotados na região terão prioridade na escolha do escritório vago, segundo a ordem de antiguidade na carreira, sem que isso implique na alteração da lotação do membro.

Capítulo VIII

Do plantão

Art. 43. O plantão dos membros do MPF/MG será organizado com abrangência estadual e regional, quando houver plantão nas Subseções Judiciárias correspondentes ou a necessidade do serviço indicar.

Art. 44. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 09:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 45. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no site da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 46. O Procurador-Chefe, a pedido do membro plantonista, poderá designar servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e assessorar o procurador no exercício de suas atividades.

§ 1º revogado;

§ 2º revogado.

Art. 47. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e habeas corpus.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 48. Nos dias úteis e finais de semana, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PR/MG e pelas regiões de atribuição, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Para atendimento ao plantão na PR/MG e nas regiões de atribuição será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 2º Para a realização do plantão nos dias úteis será formulada escala com no mínimo um procurador plantonista para cada uma das regiões de atribuição e um plantonista na PR/MG.

§ 3º Nos finais de semana e feriados será formulada escala com um procurador plantonista para as procuradorias do interior e um procurador plantonista na PR/MG.

Art. 49. Para as escalas do plantão concorrerão todos os membros lotados no MPF/MG.

§ 1º Na elaboração da escala de plantão, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 2º Não existindo interessado, o período de plantão terá escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados na PR/MG e em cada uma das regiões de atribuição, na ordem inversa da antiguidade.

§ 3º revogado;

§ 4º revogado;

§ 5º revogado.

Art. 50. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval, semana santa e feriados prolongados (igual ou superior a 4 dias), em relação ao qual será feita escala separada.

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais.

§ 2º O plantão especial poderá ser cumprido por membro lotado na PR/MG ou em PRM.

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial, bem como o de finais de semana e feriados que se prolonguem por 4 (quatro) dias ou mais, não incluídas as frações de dia, terá uma escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados no MPF/MG.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 períodos, a critério do Procurador-Chefe.

Capítulo IX

Da alteração do Regimento Interno

Art. 51. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 52. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 53. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de

Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 54. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 55. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

Art. 56. As alterações implementadas neste Regimento Interno entram em vigor nas datas consignadas nas Sessões Regimentais do Colégio de Procuradores, com posterior homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador-Chefe

DESPACHO Nº 6.078/PRMG/GAB/PC, DE 18 DE JULHO DE 2023

Referência: 1.22.000.002060/2023-49. Assunto: Teletrabalho fora do município de lotação. Interessado: Nathalia Savassi Rocha Ribeiro, matrícula nº 27683, Técnica do MPU/Administração, PRM - Viçosa

Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, bem como no art. 14, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, autorizo, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pelo interessado das atividades relativas ao teletrabalho em Manhuaçu/MG, localidade diversa da sede de lotação.

O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico do Teletrabalho, observadas as regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e pelo disposto no art. 56, inciso VII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, resolve:

1. Dispensar ao servidor ADMAR PEREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 24179, do encargo de substituto eventual do Chefe do Setor de Logística, FC 01, da Procuradoria da República no Estado do Pará.

2. Designar o servidor LUIZ REGINALDO FARIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 26087, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Setor de Logística, FC 01, da Procuradoria da República no Estado do Pará.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA PR-PB Nº 150, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição dos titulares do 1º, 3º, 4º, 7º, 8º e 11º Ofício da PR/PB e 2º Ofício da PRM/Sousa em períodos de 03 a 07 de julho de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR nº 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição dos titulares do 1º, 3º, 4º, 7º, 8º e 11º Ofício da PR/PB e 2º Ofício da PRM/Sousa, conforme solicitado e especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

ANEXO I

Período de Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO		MOTIVO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
	Nome – Matrícula – Ofício			Nome – Matrícula – Ofício	
PR-PB (João Pessoa-PB)					
1	03 a 07 de julho de 2023	José Godoy Bezerra de Sousa Matrícula 1163 1º Ofício da PR/PB	Afastamento temporário autorizado pela PGR (PGR-00233475/2023)	Tiago Misael de Jesus Martins Matrícula 1406 2º Ofício da PRM/Patos (Substituição Remota)	

2	03 a 07 de julho de 2023	José Guilherme Ferraz da Costa Matrícula 740 3º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Anderson Danillo Pereira Lima Matrícula 1552 1º Ofício da PRM/Sousa (Substituição Remota)
3	03 a 07 de julho de 2023	Rodolfo Alves Silva Matrícula 827 4º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Yordan Moreira Delgado Matrícula 724 5º Ofício da PR/PB
4	03 e 04 de julho de 2023	Victor Carvalho Veggi Matrícula 1034 7º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Bruno Barros Assunção Matrícula 1361 2º Ofício da PRM/ Campina Grande (Substituição Remota)
5	03 a 07 de julho de 2023	Rodrigo Gomes Teixeira Matrícula 1192 8º Ofício da PR/PB	Desoneração (50%) em razão do exercício da Chefia Administrativa da PR/PB (Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021)	Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga Matrícula 1051 6º Ofício da PR/PB
6	04 a 06 de julho de 2023	Douglas Balbi Araújo Matrícula 1136 11º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Acácia Soares Peixoto Suassuna Matrícula 874 1º Ofício da PRM/ Campina Grande (Substituição Remota)
PRM Sousa				
7	03 a 06 de julho de 2023	Felipe Torres Vasconcelos Matrícula 1531 2º Ofício da PRM/Sousa	Viagem a Serviço	Bruno Barros Assunção Matrícula 1361 2º Ofício da PRM/ Campina Grande (Substituição Remota)

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2023

Delega competência à Procuradora da República CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA para dar posse a MARIA FERNANDA RODRIGUES NEVES FARIAS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência legal, resolve:

Art. 1 Delegar competência à Procurador da República, CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA, para dar posse a MARIA FERNANDA RODRIGUES NEVES FARIAS, nomeada pela Portaria nº 156, de 17 de julho de 2023, do Procurador-Chefe da PR/PB, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor – Nível IV, CC-4, da Assessoria de Gabinete na Procuradoria da República no Município de Patos.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista no § 2º, art. 68 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015), e considerando o MEMORANDO nº 022/2023-GAB/PRM (PRM-MGF-PR-00006224/2023), resolve:

Designar os Procuradores da República NATALÍCIO CLARO DA SILVA, matrícula 584, e CARLOS ALBERTO SZTOLTZ, matrícula 704, para exercerem, respectivamente, como titular e substituto, a função de Procurador Coordenador das Procuradorias da República nos Municípios de Maringá e Paranavaí, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, a partir de 01 de agosto de 2023.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista no § 2º, art. 68 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015), e considerando o Memorando nº 25/2023/COOR/PRM-PR (PRM-PGZ-PR-00002296/2023) encaminhado pela Coordenadoria da PRM-Ponta Grossa em 12 de julho de 2023, resolve:

Designar os Procuradores da República OSVALDO SOWEK JUNIOR, matrícula 835, LAURA GONCALVES TESSLER, matrícula 1206, e ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, matrícula 1312, para exercerem, respectivamente, como titular, substituto e substituto eventual, a função de Procurador Coordenador das Procuradorias da República nos Municípios de Ponta Grossa e União da Vitória, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01 de agosto de 2023.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

EDITAL CEA MPF/PR Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2023

Retifica Edital CEA MPF/PR nº 42, de 12 de julho de 2023, publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 17/07/2023, Página 17.

A Comissão Eleitoral e Apuradora – CEA, instituída pela Portaria PR-PR nº 429, de 10 de julho de 2023, torna pública a retificação do Edital CEA MPF/PR nº 42, de 12 de julho de 2023, publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 17/07/2023, página 17, que comunica as regras e prazos do certame para escolha do Procurador Regional Eleitoral Titular e Substituto e Procurador-Chefe Titular e Substituto, do MPF/PR, para o biênio 2023-2025.

Onde se lê:

Art. 10. Os eleitos iniciarão seus mandatos em 1º de outubro de 2023.

Leia-se:

Art. 10. Os eleitos iniciarão seus mandatos em 1º de outubro de 2023, para as funções de Procurador-Chefe, Titular e Substituto e, 1º de novembro de 2023, para os cargos de Procurador Regional Eleitoral, Titular e Substituto.

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS

Procuradora da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Procuradora da República
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA

Procuradora da República
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 213, DE 14 DE JULHO DE 2023

Delega atribuições para o Procurador Chefe substituto da Procuradoria da República em Pernambuco.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, e § 1º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República em Pernambuco a seguinte atribuição:

I – Exercer a função de Coordenador de Estágios em Pernambuco, incluindo a seleção e o acompanhamento contratual dos recém-ingressos.

Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

Procurador da República
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 214, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera designação de Procuradores da República para atuarem em substituição nos cargos da PRPE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 206, de 12.7.2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 131/2023 – Administrativo, página 18, publicado no dia 14.7.2023, CANCELANDO a designação da procuradora da Re-pública Mara Elisa de Oliveira (2º Ofício da PRM Caruaru) para atuar em substituição no ofício do procurador da República Luiz Antônio Miranda Amorim Silva (PR-PE – 13º Ofício), du-rante o período de 19 a 21/7/2023.

Art. 2º Altera a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 206, de 12.7.2023, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 131/2023 – Administrativo, página 18, publicado no dia 14.7.2023, alterando a designação do procurador da República Antonio Marcos da Silva de Jesus (1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri) para atuar em substituição no ofício do procurador da República Luiz Antônio Miranda Amorim Silva (PR-PE – 13º Ofício), para o período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Luiz Antônio Miranda Amorim Silva	1359	PR-PE 13º Ofício	Licença tratamento saúde	26 a 28/7/2023	Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 215, DE 17 DE JULHO DE 2023

Divulga a nova escala de plantão dos servidores e membros ministeriais da 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco no período de 4 de setembro a 2 de outubro de 2023.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PER-NAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de servidora inicialmente escalada como plantonista pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm./197, de 5 de julho de 2023, publicada no DMPF-e AD-MINISTRATIVO nº 125, de 6 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a nova escala de plantão semanal de membros ministeriais e servidores da 1ª Instância do Ministério Público Federal em Pernambuco para o período de 4 de setembro a 2 de outubro de 2023:

Das 19h de 4.9.2023 às 19h de 11.9.2023	1ª e 4ª Zonas	Procurador da República ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR ERASMO JOSÉ DA SILVA NETO (assistente)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DE JESUS JASMINE LIRA ALHEIROS DIAS (assessora)
Das 19h de 11.9.2023 às 19h de 18.9.2023	1ª e 4ª Zonas	Procurador da República RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES MARIA LÉSSIA DE BRITO TEIXEIRA (assessora)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA HILIANA MILENA PEREIRA DE VASCONCELOS (assessora)
Das 19h de 18.9.2023 às 19h de 25.9.2023	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL ANDRÉA SILVA MARROCOS DE OLIVEIRA (assistente)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR FREDERICO ANTÔNIO DE M. GOMES JÚNIOR (assistente)
Das 19h de 25.9.2023 às 19h de 2.10.2023	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO DIANA MORAIS PAIS BARRETO (assessora)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR FELIPE DE BRITO ALVES BELO (assessor)

Art. 2º – Orientar que, ao término do período de plantão, os membros ministeriais, por intermédio dos servidores plantonistas, encaminhem à Coordenadoria Jurídica desta PRPE relatório contendo as manifestações realizadas durante o regime de plantão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./ Nº 216, DE 18 DE JULHO DE 2023

Designa Procuradora da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradora da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Patrick Aureo Emmanuel da Silva Nilo	1574	2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Folga plantão	24 a 28/7/2023	Andrea Walmsley Soares Carneiro	1108	PR-PE 6º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR-PE

EDITAL Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2023

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 576, de 12 de novembro de 2010, Portaria PGR/MPU nº 155, de 30 de março de 2011, Portaria PGR/MPU nº 539 de 04 de outubro de 2011, Portaria PGR/MPU nº 8, de 3 de fevereiro de 2016, e Portaria PGR/MPU nº 46, de 18 de maio de 2017, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, e Portaria PGR/MPU nº 152, de 13/7/2015, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado final do processo seletivo unificado de estágio na área de Direito 2023, conforme anexo.

Art. 2º – Informar que caso algum(a) candidato(a) não compareça e/ou não se enquadre na condição de negro, conforme edital de convocação para comissão de heteroidentificação a ser divulgado, será publicado um novo edital com a classificação atualizada dos candidatos.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

ANEXO I

PR-PE

RELAÇÃO – CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	DERIC BRENO SILVA GONÇALVES	231	8,0	5,0	3,5	8,5	8,4	Classificado
2	MARIA CLARA CABRAL DA SILVA	168	5,0	5,0	4,0	9,0	7,8	Classificado
3*	ANDRÉ LUÍS FALCÃO MARTINS	200	7,5	4,0	3,8	7,8	7,7	Classificado
4	ADAILTON SALES DE ALHEIROS JÚNIOR	100	6,0	4,5	3,5	8,0	7,4	Classificado
5*	BÁRBARA ALMEIDA DANTAS DE ARRUDA	222	8,0	4,0	3,0	7,0	7,3	Classificado
6**	LUÍS GUSTAVO PONTES DE SOUSA	287	9,0	3,0	3,5	6,5	7,3	Classificado
7	LUÍS EDUARDO R. DE LACERDA MELQUÍADES	111	6,0	4,5	3,2	7,7	7,2	Classificado
8	ANA CECÍLIA ALVES DE ALMEIDA SOUZA	85	6,5	3,5	4,0	7,5	7,2	Classificado
9*	HELLEN BEATRYS CORDEIRO DOS SANTOS	89	7,0	3,5	3,5	7,0	7,0	Classificado
10	ÁLVARO LUIZ AZEVEDO DE LIRA	198	5,5	4,0	3,5	7,5	6,9	Classificado
11	JOALIS MOURA CASSIANO	253	5,0	3,5	3,5	7,0	6,4	Classificado
12	LUIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA NETO	277	6,0	3,0	3,5	6,5	6,4	Classificado
13	JESSICA RAYANE CAVALCANTI DA CUNHA	106	5,0	4,0	2,5	6,5	6,1	Classificado
14	MARIA FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR	269	6,0	2,5	3,5	6,0	6,0	Classificado
15	LÍVIA ESTEFANY BATISTA RIBEIRO	116	6,5	3,5	2,0	5,5	5,8	Classificado
16	MARIA EDUARDA FEITOSA FREITAS	145	6,5	1,5	3,5	5,0	5,5	Classificado
17	BRUNA ALENCAR CASTELO BRANCO	5	5,0	2,0	3,0	5,0	5,0	Classificado

* Conforme edital de abertura: O primeiro candidato negro classificado na seleção será convocado para ocupar a 3ª vaga, os demais, a 5ª e a 9ª

** Conforme edital de abertura: O primeiro candidato com deficiência será convocado para ocupar a 6ª vaga

RELAÇÃO – CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	ISABELLE MARIA C. DOS SANTOS	247	5	3,0	3,3	6,3	5,9	Classificado
2	JOSÉ WILSON COELHO DOS SANTOS	12	6	2,5	2,5	5,0	5,3	Classificado
3	EMERSON DA SILVA ANDRADE	50	5	3,5	1,5	5,0	5,0	Classificado

RELAÇÃO – CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	LUCIANO DE PAIVA VENTURA	257	6,0	4,0	2,0	6,0	6,0	Classificado

PRM – CARUARU

RELAÇÃO – CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	CAIO VINÍCIUS LIMA GARCEZ	167	8,0	5,0	3,8	8,8	8,6	Classificado
2	MARIA LETÍCIA DE SOUSA SILVA	160	6,0	5,0	3,0	8,0	7,4	Classificado
3	HERMIRO GABRIEL F. DOS SANTOS BRAGA	101	7,0	4,5	2,7	7,2	7,1	Classificado
4	MARIA YALLANE BARBOSA	85	7,5	2,5	4,0	6,5	6,8	Classificado
5	MARIA LUIZA AZEVEDO PAIXÃO	74	6,5	3,5	2,5	6,0	6,2	Classificado
6	MARIA CLARA OLIVEIRA NASCIMENTO	139	7,0	2,5	2,8	5,3	5,8	Classificado
7	DIOGO SANTANA FERREIRA	172	6,0	3,5	2,0	5,5	5,7	Classificado
8	CAIO HENRIQUE DA SILVA MENDES	173	6,5	1,5	3,8	5,3	5,7	Classificado
9	BEATRIZ BARBOSA LOPES	46	5,0	2,5	2,6	5,1	5,1	Classificado

PRM – GARANHUNS

RELAÇÃO – CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	IGOR MONTEIRO TAVEIRA DE MELO	39	8,0	3,0	3,5	6,5	7,0	Classificado
2	DANIEL BARRETO RODRIGUES	21	6,0	4,0	3,2	7,2	6,8	Classificado
3	FELIPE WELTON FERREIRA	23	7,5	3,0	2,8	5,8	6,3	Classificado
4	LUCAS SOARES DE LIMA ZACARIAS	112	6,0	2,5	3,3	5,8	5,9	Classificado

PRM – PETROLINA

RELAÇÃO – CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	AUGUSTO ANTÔNIO DO N. CARVALHO	160	8,5	3,5	3,2	6,7	7,2	Classificado
2	RAUANI RODRIGUES COELHO	51	5,5	4,5	3,0	7,5	6,9	Classificado
3	JOYCE ALVES COSTA	116	7,0	3,0	3,5	6,5	6,7	Classificado
4	MARIA FERNANDA COELHO DE SOUZA	130	6,0	2,0	3,0	5,0	5,3	Classificado

PRM – SERRA TALHADA

RELAÇÃO – CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	P.O	Q.S – 1	Q.S – 2	PS	N.F	SITUAÇÃO
1	ARTUR MENDES BATISTA	52	7,0	3,0	2,6	5,6	6,0	Classificado
2	VANESSA PEREIRA DE LACERDA SILVA	46	5,5	2,5	3,0	5,5	5,5	Classificado

EDITAL Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2023

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 576, de 12 de novembro de 2010, Portaria PGR/MPU nº 155, de 30 de março de 2011, Portaria PGR/MPU nº 539 de 04 de outubro de 2011, Portaria PGR/MPU nº 8, de 3 de fevereiro de 2016, e Portaria PGR/MPU nº 46, de 18 de maio de 2017, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, e Portaria PGR/MPU nº 152, de 13/7/2015, tendo em vista o disposto no § 2º, art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, estabelece e torna público o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros no Processo Seletivo de Estágio de 2023 da Procuradoria da República em Pernambuco, observadas as disposições constantes neste Edital.

I - OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se inscreveram no processo seletivo de estágio como pretos/as ou pardos/as com base exclusivamente em critérios fenotípicos.

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

II - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) integrantes que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, observando-se a diversidade da composição por gênero e cor.

1.2 A comissão recursal será composta de 3 (três) membros, observando-se as mesmas condições previstas para a comissão originária

III - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS.

1.O(A) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item III. DA RESERVA DE VAGAS, subitem 2, do Edital de abertura nº 3, de 23 de março de 2023.

2. Os(As) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de Heteroidentificação.

3. O(A) candidato(a) deverá comparecer na data, local e horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme informado por e-mail e/ou telefone:

3.1. Não se realizará procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora da data, local e horário predeterminados.

4. As entrevistas ocorrerão em formato telepresencial, devendo ser observadas as condições de acesso e conectividade.

4.1. Havendo dificuldade de acesso, o(a) candidato(a) poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para à videoconferência.

4.2. O(A) candidato(a) será chamado(a) individualmente, em sessão específica, com horário previamente definido para a realização do procedimento de Heteroidentificação à sua autodeclaração e seguirá as instruções da Comissão de Heteroidentificação ou Comissão Recursal sobre o processo de entrevista.

4.3. Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

4.4. O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido(a) de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

4.5. O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a) candidato(a).

4.6. O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista ou se recusar à gravação, não terá a sua autodeclaração de negro(a) confirmada e será eliminado(a) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.7. Ao(À) candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação, em tempo hábil, à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelo email prpe-estagio@mpf.mp.br.

5. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

6. O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

6.1. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.2. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não sendo pertinente a outras finalidades.

6.3. A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

6.4. No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o(a) candidato(a) e seu(sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o(a) candidato(a) ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que, tendo sua autodeclaração de negro indeferida pela Comissão de Heteroidentificação Ordinária, não apresentar recurso tempestivo ou que, apresentando recurso, seja o pleito indeferido pela Comissão Recursal de Heteroidentificação (Edital de abertura nº 3, de 23 de março de 2023).

8. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

IV - DO RESULTADO PROVISÓRIO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

1. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/prpe/estagio-conosco>. Nele constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

2. A análise de recursos será feita por Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos(as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3. À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista pessoal.

4. Caberá recurso da decisão da Comissão Ordinária de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado provisório, mediante apresentação do Anexo I.

4.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal por meio de mensagem eletrônica no endereço prpe-estagio@mpf.mp.br, sob o título " RECURSO COMISSÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO - CANDIDATO (inserir nome e número de inscrição).

5. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

6. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7. O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 687, DE 17 DE JULHO DE 2023

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República
JOANA BARREIRO BATISTA nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado nos períodos abaixo indicados.

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folgas	Horas
Joana Barreiro Batista	914/2022	08 a 09/09/2022	36	08, 09 e 10/08/2023	72
	970/2022	26 a 29/11/2022	36		

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República JOANA BARREIRO BATISTA da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE JULHO DE 2023

O Procurador-Chefe substituto da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, conforme solicitação no OFÍCIO 377/2023 - PRM-RGR-RS-00002677/2023, resolve:

Elogiar a servidora JÉSSICA FIOR KÜNTZER, matrícula 31733, por ter sempre demonstrado, no exercício de suas funções, excepcional capacidade profissional, espírito de equipe e comprometimento com suas atividades, atuando sempre com notável competência, iniciativa e agilidade, nunca medindo esforços para a realização das tarefas que lhe foram designadas na Procuradoria da República no Município de Rio Grande.

HAROLD HOPPE

PORTARIA MPF/RS Nº 650, DE 18 DE JULHO DE 2023

Designar o fiscal técnico e administrativo e seu substituto, e o gestor do contrato e sua substituta para o Contrato Administrativo nº 02/2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, e observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Instituir a fiscalização contratual no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para o contrato a seguir indicado:

PGEA da contratação	1.29.000.000414/2021-06
Objeto da contratação	Prestação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Contrato e seus anexos, para atendimento da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL.
Empresa contratada	CLARO S/A
CNPJ	40.432.544/0001-47
Nota de Empenho	2021NE000207
Forma de Contratação	Pregão Eletrônico 01/2021
Contrato Administrativo	02/2021
Valor do Contrato	R\$ 407.863,20 (Anual)
Vigência inicial do contrato	30/03/2021

Art. 2º. Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público da União, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, para atuarem conforme segue:

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Eduardo Magalhães de Souza	3970	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRRS/CTIC	Fiscal técnico e administrativo
Régis Alberto Weber	5019	Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura	PRRS/CTIC	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Rodrigo Moreira Neto	32300	Técnico do MPU/Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnico e administrativo
Rosana Leal da Costa	6472	Técnico do MPU/Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Sandro Costa Domingues	8904	Técnico do MPU/Administração	PRM/Bento Gonçalves	Fiscal técnico e administrativo

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Vander Soares Zeca	3477	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Bento Gonçalves	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Jan Urban Neto	17883	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Capão da Canoa	Fiscal técnico e administrativo
Sandra Corrêa Vieira	30746	Técnica do MPU/Administração	PRM/Capão da Canoa	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Michel Rossano Furlan	8793	Técnico do MPU/Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo
Matheus Baldessar	26660	Técnico do MPU/Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Luiz Fernando Thomaz	16584	Técnico do MPU/Administração	PRM/Cruz Alta	Fiscal técnico e administrativo
Júlia Fricke Duarte	24770	Técnico do MPU/Administração	PRM/Cruz Alta	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Igor Cesar Schmitz	20915	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Erechim	Fiscal técnico e administrativo
Thiago Matheus Mafacioli Ehlers	19531	Técnico do MPU/Administração	PRM/Erechim	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Vagner Batista de Sá	17896	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Lajeado	Fiscal técnico e administrativo
Eliana Costella Sartori	7799	Analista do MPU/Direito	PRM/Lajeado	Fiscal técnica e administrativa (substituta)
Vinicius Silva Streb	17175	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Novo Hamburgo	Fiscal técnico e administrativo
Adilson Nunes Rodrigues	24041	Técnico do MPU/Administração	PRM/Novo Hamburgo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Paulo Ricardo Machado Otero	6320	Técnico do MPU/Administração	PRM/Passo Fundo	Fiscal técnico e administrativo
Jovane Rambo	10999	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Passo Fundo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Nelson Luiz Abreu Magalhães	6550	Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM/Pelotas	Fiscal técnico e administrativo
Rodrigo Jorge Martins	24713	Técnico do MPU/Administração	PRM/Pelotas	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Athaydes Rodrigues Almeida Junior	6420	Técnico do MPU/Administração	PRM/Rio Grande	Fiscal técnico e administrativo
Renato Menna Duarte	14583	Técnico do MPU/Administração	PRM/Rio Grande	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
José Luis Schuck	2715	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santa Cruz do Sul	Fiscal técnico e administrativo
Eduardo Knorst	15868	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santa Cruz do Sul	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Danyela Moraes da Silva	21887	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Maria	Fiscal técnico e administrativo
Iolete Maria Minuzzi	3859	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Maria	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Thales de Souza Lima	17926	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santa Rosa	Fiscal técnico e administrativo
Edson Paulo Joner	6711	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santa Rosa	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Carlos Roberto Souza Soares	3886	Técnico do MPU/Administração	PRM/Santana do Livramento	Fiscal técnico e administrativo

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Diógenes Carvalho de Oliveira	24879	Técnico do MPU/ Administração	PRM/Santana do Livramento	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Renata Neuhaus	26548	Técnica do MPU/Administração	PRM/Santo Ângelo	Fiscal técnico e administrativo
Rodrigo Marchesan de Souza	18012	Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte	PRM/Santo Ângelo	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Sílvia Nunes Caetano	18014	Técnica do MPU/Administração	PRM/Uruguaiiana	Fiscal técnica e administrativa
Cecília Trojan Rodrigues	25331	Técnica do MPU/Administração	PRM/Uruguaiiana	Fiscal técnica e administrativa (substituta)
Carlos da Gama Lobo	30225	Técnico do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato
Fabiane Dias Marques	30999	Técnica do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestora do contrato (substituta)

Art. 3º. Compreendem as atividades de fiscalização, dentre outras, as previstas no Manual de Atuação do Fiscal.

Art. 4º. O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência dos contratos administrativos, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 5º. Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 6º. Deverá ser comunicada previamente à Divisão de Contratações e Gestão Contratual a necessidade de substituição dos servidores designados como fiscais, com a indicação do servidor que o substituirá.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PR/RS nº 501, de 29/05/2023, publicada no DMPFe nº 204, de 30/05/23.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO
Secretario Estadual

PORTARIA MPF/RS Nº 651, DE 18 DE JULHO DE 2023

Designar o fiscal técnico e administrativo e sua substituta, a gestora do contrato e sua substituta para o Contrato Administrativo nº 04/2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, e observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Instituir a fiscalização contratual no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para o contrato a seguir indicado:

PGEA da contratação	1.29.000.000750/2021-41
Objeto da contratação	Fornecimento de Energia Elétrica
Empresa contratada	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
CNPJ	08.467.115.0001/00
Nota de Empenho	2021NE000044
Forma de Contratação	Inexigibilidade de Licitação
Contrato Administrativo	04/2021
Valor Mensal Estimado do Contrato	R\$ 1.150,00
Vigência inicial do contrato	23/08/2019

Art. 2º. Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público da União, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, para atuarem conforme segue:

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Rodrigo Moreira Neto	32300	Técnico do MPU/ Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnico e administrativo
Rosana Leal da Costa	6472	Técnica do MPU/ Administração	PRM/Bagé	Fiscal técnica e administrativa (substituta)
Elinês Dias Benedetti	9693	Técnica do MPU/ Administração	PRRS/DICGC	Gestora do contrato

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Fabiane Dias Marques	30999	Técnica do MPU/ Administração	PRRS/DICGC	Gestora do contrato (substituta)

Art. 3º. Compreendem as atividades de fiscalização, dentre outras, as previstas no Manual de Atuação do Fiscal.

Art. 4º. O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência dos contratos administrativos, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 5º. Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 6º. Deverá ser comunicada previamente à Divisão de Contratações e Gestão Contratual a necessidade de substituição dos servidores designados como fiscais, com a indicação do servidor que o substituirá.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PR/RS nº 929, de 02/12/2022, publicada no DMPF-e nº 204, de 15/12/22.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO
Secretario Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JULHO DE 2023

Designar comissão de sindicância para fins de apuração dos fatos reportados no bojo do PGEA 1.31.000.000065/2020-85.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do artigo 50, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EDILBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Analista do MPU/Direito, mat. 20837, SAYONARA DA SILVA CRUZ SOUZA, Técnica do MPU/Administração, mat. 27395, e GLEYCIANE DE OLIVEIRA BELLARDE, Técnica do MPU/Administração, mat. 28866, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa com o fito de dar continuidade no feito, que objetiva apurar o desaparecimento de bens indicados nos PGEAs 1.31.000.000577/2013-12 e 1.31.000.001053/2019-34 e a não realização de inventários no período anterior ao exercício de 2013, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos do art. 55, da Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Sendo necessário, deverá a Comissão promover a avaliação dos bens, para fins de indenização do ativo imobilizado deste MPF/RO, cujo cálculo deverá se dar na forma do art. 110, da IN SG/MPF nº 09/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 2023

Designa servidor para fins de apuração dos fatos reportados no bojo do PGEA 1.31.000.000954/2023-95.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do artigo 50, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ BISPO ZEFERINO DE PAULA, Analista do MPU/Gestão Pública, mat. 29743, estável e em exercício na Procuradoria da República em Rondônia, para apurar os fatos constantes do bojo do PGEA 1.31.000.000954/2023-95, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 8.112/90 e da Portaria PGR/MPU nº 142/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

RETIFICAÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2023

Na PORTARIA GABPC/PRRO nº 87, de 12 de julho de 2023, publicada no DMPF-e nº 131/2023 – ADMINISTRATIVO, pgs. 27-28, de 14 de julho de 2023:

Onde se lê:

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO - CAPITAL		
PERÍODO	MEMBRO	UNIDADE
21/07 a 28/07	Murilo Rafael Constantino	PR-RO

28/07 a 04/08	Daniela Lopes de Faria	PR-RO
04/08 a 11/08	Murilo Rafael Constantino	PR-RO
11/08 a 18/08	Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha	PR-RO

Leia-se:

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO - CAPITAL		
PERÍODO	MEMBRO	UNIDADE
21/07 a 27/07	Murilo Rafael Constantino	PR-RO
27/07 a 04/08	Daniela Lopes de Faria	PR-RO
04/08 a 11/08	Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha	PR-RO
11/08 a 18/08	Thais Stefano Malvezzi	PR-RO

THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
Procuradora-Chefe em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO ESTADUAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/SLTI/MPOG, de 05 de maio de 2017, a servidora Ana Lúcia Vieira Fontanella, Técnico do MPU/Administração, matrícula 32.335, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 17/2016 PR/SC, PGEA nº 1.33.000.001041/2016-92, celebrado entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Orient Administração e Participação de Imóveis Ltda., CNPJ nº 80.694.144/0001-24, cujo objeto é a locação de loja e garagens para a Procuradoria da República em Santa Catarina.

Art. 2º - A servidora acima será substituída nos seus impedimentos legais pelo servidor Paulo Ricardo da Silveira Ballinhas, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6375.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 372, de 20 de julho de 2022.

ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO ESTADUAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/SLTI/MPOG, de 05 de maio de 2017, a servidora Ana Lúcia Vieira Fontanella, Técnico do MPU/Administração, matrícula 32.335, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 40/2015 PR/SC, PGEA nº 1.33.000.000099/2016-19, celebrado entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e André Meneghetti Simon, CPF nº 378.297.770-04, cujo objeto é a locação de imóvel para a Procuradoria da República em Santa Catarina.

Art. 2º - O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pelo servidor Paulo Ricardo da Silveira Ballinhas, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6375.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 373, de 20 de julho de 2022.

ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO ESTADUAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/SLTI/MPOG, de 05 de maio de 2017, a servidora Ana Lúcia Vieira Fontanella, Técnico do MPU/Administração, matrícula 32.335, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 39/2015 PR/SC, PGEA nº 1.33.000.001999/2014-11, celebrado entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Condomínio Centro Executivo Luiz Elias Daux, CNPJ nº 17.393.250/0001-31, cujo objeto é locação de imóvel para a Procuradoria da República em Florianópolis.

Art. 2º - O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pelo servidor Paulo Ricardo da Silveira Ballinhas, Técnico do MPU/Administração, matrícula 6375.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 374, de 20 de julho de 2022.

ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 134/2023
Divulgação: terça-feira, 18 de julho de 2023 - Publicação: quarta-feira, 19 de julho de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação